

PROJETO DE LEI Nº 48/93

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que axijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

d) formar a biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

f) informatizar o processo legislativo;

g) adquirir equipamentos e móveis para melhorar os serviços administrativos;

h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar as Leis e Atos Legislativos;

i) ampliar o espaço físico do plenário;

j) adquirir mais uma linha telefônica;

l) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessoria e divisões;

b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;

c) adquirir até 10 viaturas para o serviço público municipal;

d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos

municipais;

- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- g) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- h) construir a Agência da Receita Federal de Pato Branco, em convênio com a Receita Federal.

III - AGRICULTURA

- a) Construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², na antiga garagem da Municipalidade;
- b) construir uma pocilga de 60,00m² e um aviário de 120,00m², no Centro de Produção;
- c) construir obras complementares no Parque de Exposição Agroindustrial de Pato Branco;
- d) subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e relocação de estradas vicinais, terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, açudes, esterqueiras, abastecedouros comunitários, silos trincheiras, drenagens, bueiros e pontilhões no interior das propriedades agrícolas;
- e) implantar e dar assistência técnica até 20 horas comunitárias;
- f) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR -, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;
- g) construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no Centro de Produção;
- h) implantação de 15.000 mudas de arborização urbana;
- i) implantar o centro de piscicultura em área de até 10 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², para matrizes e alvinagem;
- j) construir o terminal de calcário, com parceria com o Governo do Estado;
- l) construir até 10 (dez) poços artesianos nas comunidades agrícolas e 30 (trinta) abastecedouros de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxico em anexo, mediante convênio.

IV - COMUNICAÇÕES

- a) Ampliar os serviços de telefonia em até 10 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;
- b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;
- c) construir Posto Satélite do Corpo de Bombeiros;
- d) reequipar o quartel e viaturas que atenderá o Município nas diversas atividades.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1) Reformar e ampliar 06 unidades escolares com 04 salas de aula cada uma, e dependências administrativas, cozinha, área coberta e sanitários, na zona rural;
- 2) construir 02 unidades escolares com 04 salas de aula e dependências administrativas, cozinha, área coberta e sanitários na zona urbana - periferia;
- 3) construir 01 unidade escolar com 08 salas de aula e dependências administrativas, cozinha, área coberta e sanitários na zona urbana;
- 4) construir 10 escolas-creches na área urbana e rural para atendimento de até 500 crianças em idade pré-escolar;
- 5) equipar com material didático-pedagógico permanente os Núcleos de Ensino da Zona Rural e Urbana, bem como as escolas urbanas;

- 6) ampliar e adequar a Escola Irmã Dulce para atendimento de carentes e menores de rua;
- 7) construção de até 05 barracões para instalação de oficinas para a Escola Irmã Dulce;
- 8) construir o Centro de Capacitação Profissional do Magistério com até 700m²;
- 9) ampliar e manter a "Casa Familiar Rural";
- 10) adquirir até 12 veículos-ônibus para o Transporte Escolar Rural e Urbano periférico;
- 11) manter a Rede Municipal de Ensino;
- 12) construir e equipar 02 salas para Ensino Especial de Deficientes, com banheiros;
- 13) capacitar, através de cursos, o corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 14) ampliar o acervo da Biblioteca Pública;
- 15) municipalizar o Ensino Fundamental de Pré a 4ª séries do Primeiro Grau;
- 16) erradicação do analfabetismo (Educação de jovens e adultos), com montagem e manutenção de até 20 salas de aula;
- 17) implantar Núcleos de Ensino no interior do Município;
- 18) implantar Biblioteca Pública itinerante nos Núcleos Escolares do interior do Município;
- 19) construir nos Núcleos Escolares da Rede Municipal de 1ª a 4ª séries do interior do Município, campo de futebol suíço, para prática de esportes, bem como a instalação de mini-parques infantis;
- 20) concluir e equipar a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;
- 21) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- 22) criar e manter uma escola de artes cênicas para atendimento a até 50 alunos, a funcionar junto à Escola de Artes;
- 23) construir até 08 complexos esportivos para a prática de esporte e lazer;
- 24) conservar, ampliar e manter as quadras de esportes e complexos esportivos existentes;
- 25) manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco;
- 26) construir, anexo a FUNESP, até 03 blocos para os laboratórios dos cursos mantidos com até 1.000m² unitários;
- 27) ampliar em até 500m² e adequar a área do Setor Administrativo da FUNESP;
- 28) construir passarelas em até 500m², recuperar as existentes na FUNESP;
- 29) reformar a totalidade da área construída que abriga a FUNESP;
- 30) adquirir equipamentos para informatização da Secretaria, Tesouraria e Biblioteca da FUNESP e da Secretaria da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco;
- 31) aquisição de material e equipamentos para os laboratórios da FUNESP;
- 32) adquirir um ônibus para transporte de acadêmicos do Curso de Agronomia aos campos de experimento e práticas;
- 33) ampliar o acervo das Bibliotecas Municipal e da FUNESP.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Adquirir área de 10 alqueires para a construção de até 500 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística;
- b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios com lajotas padrão, arborização e ajardinamento;
- c) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) instalar aproximadamente 2.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição, de coleta de

lixo até o seu destino final;

f) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;

g) manter os serviços de logradouros públicos;

h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;

i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;

j) construir usina para reciclagem de lixo orgânico;

k) executar serviços para melhoramento de passeios;

l) construir e manter o aterro sanitário.

VIII - INDÚSTRIA

a) Ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 5.000m²;

b) manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Construir até 08 postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área individual de até 100m²;

b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;

c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 500 consultas diárias;

d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;

e) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;

f) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;

g) construir até 10.000m de galerias pluviais;

h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m, entre ambos;

i) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

j) construir e manter o Centro de Oncologia para Diagnóstico, Quimioterapia e Radioterapia de Pato Branco;

l) manter o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde de Pato Branco;

m) manter a vigilância sanitária e epidemiológica;

n) construir o Hemocentro de Pato Branco com a participação de órgãos estaduais e federais, mediante convênio.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;

b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

d) manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores.

XI - TRANSPORTE

a) Construir até 40 pontos de Ônibus para transporte urbano, incluindo terminais;

b) construir e remodelar até 05 pontos de táxi;

c) construir até 50 pontes com vão médio de 8,00m e até 200 bueiros com tubos de 0,80cm de diâmetro;

d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 10 semáforos, 1.000 placas e pintura horizontal;

e) ensaiar até 600.000m² de estradas vicinais;

f) pavimentar até 500.000m² com pedras irregulares e asfalto, as vias urbanas e rurais;

g) adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;

h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;

- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- l) manter e conservar o Aeroporto Municipal;
- m) conservar e recuperar estradas vicinais;
- n) participar, em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do Contorno Leste da cidade;
- o) colocar placas indicativas nas estradas das localidades do interior do Município;
- p) construir o Terminal Rodoviário Municipal;
- q) recuperar os veículos e equipamentos existentes;
- r) recuperar ruas e avenidas;
- s) participação na construção do Viaduto do Trevo do Patinho.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento do Município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Previdência e Fundo Municipal de Desenvolvimento, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1994, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1993, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do "caput" do artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 21 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1994.

Art. 22 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - O Orçamento Geral do Município será corrigido trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1994, pelo índice acumulado no trimestre anterior, com base no índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 48/93

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

d) formar a biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

f) informatizar o processo legislativo;

g) adquirir equipamentos e móveis para melhorar os serviços administrativos;

h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar as Leis e Atos Legislativos;

i) ampliar o espaço físico do plenário;

j) adquirir mais uma linha telefônica;

l) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessoria e divisões;

b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados; ✓

c) adquirir até 10 viaturas para o serviço público municipal; ✓ 03.

d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais; ✓

- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico; ✓
- f) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público; ✓
- g) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno; ✓
- h) construir a Agência da Receita Federal de Pato Branco, em convênio com a Receita Federal. 03 ✓

III - AGRICULTURA

- a) Construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², na antiga garagem da Municipalidade; ✓
- b) construir uma pocilga de 60,00m² e um aviário de 120,00m², no Centro de Produção; ✓
- c) construir obras complementares no Parque de Exposição Agroindustrial de Pato Branco; ✓
- d) subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e relocação de estradas vicinais, terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, açudes, esterqueiras, abastecedouros comunitários, silos trincheiras, drenagens, bueiros e pontilhões no interior das propriedades agrícolas; ✓
- e) implantar e dar assistência técnica a até 30 hortas comunitárias e escolares, inclusive no interior do Município; ✓
- f) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR -, e outros órgãos congêneres estaduais e federais; ✓
- g) construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no Centro de Produção; ✓
- h) implantação de 15.000 mudas de arborização urbana; ✓
- i) implantar o centro de piscicultura em área de até 10 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², para matrizes e alivinação; ✓
- j) construir o terminal de calcário, com parceria com o Governo do Estado; ✓
- l) construir até 10 (dez) poços artesianos nas comunidades agrícolas e 30 (trinta) abastecedouros de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxico em anexo, mediante convênio. ✓
- m) manter e ampliar a produção de mudas de árvores frutíferas e nativas, e fornecê-las gratuitamente aos pequenos e mini-produtores rurais; ✓
- n) promover a adoção de modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agro-indústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades. ✓

IV - COMUNICAÇÕES

- a) Ampliar os serviços de telefonia em até 10 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes. ✓

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar; ✓
- b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população; ✓
- c) construir Posto Satélite do Corpo de Bombeiros; ✓
- d) reequipar o quartel e viaturas que atenderá o Município nas diversas atividades. ✓
- e) construir até 10 (dez) módulos policiais nos Bairros da cidade, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública. ✓

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1) Reformar e ampliar 06 unidades escolares com 04 salas de aula cada uma, e dependências administrativas, cozinha, área coberta e sanitários, na zona rural; ✓
- 2) construir 02 unidades escolares com 04 salas de aula e dependências administrativas, cozinha, área coberta e sanitários na zona urbana - periferia; ✓

- 3) construir 01 unidade escolar com 08 salas de aula e dependências administrativas, cozinha, área coberta e sanitários na zona urbana;
- 4) construir 10 escolas-creches na área urbana e rural para atendimento de até 500 crianças em idade pré-escolar;
- 5) equipar com material didático-pedagógico permanente os Núcleos de Ensino da Zona Rural e Urbana, bem como as escolas urbanas;
- 6) ampliar e adequar a Escola Irmã Dulce para atendimento de carentes e menores de rua;
- 7) construção de até 05 barracões para instalação de oficinas para a Escola Irmã Dulce;
- 8) construir o Centro de Capacitação Profissional do Magistério com até 700m²;
- 9) ampliar e manter a "Casa Familiar Rural";
- 10) adquirir até 12 veículos-ônibus para o Transporte Escolar Rural e Urbano periférico;
- 11) manter a Rede Municipal de Ensino;
- 12) construir e equipar 02 salas para Ensino Especial de Deficientes, com banheiros;
- 13) capacitar, através de cursos, o corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 14) ampliar o acervo da Biblioteca Pública;
- 15) municipalizar o Ensino Fundamental de Pré a 4ª séries do Primeiro Grau;
- 16) erradicação do analfabetismo (Educação de jovens e adultos), com montagem e manutenção de até 20 salas de aula;
- 17) implantar Núcleos de Ensino no interior do Município;
- 18) implantar Biblioteca Pública itinerante nos Núcleos Escolares do interior do Município;
- 19) construir nos Núcleos Escolares da Rede Municipal de 1ª a 4ª séries do interior do Município, campo de futebol suíço, para prática de esportes, bem como a instalação de mini-parques infantis;
- 20) concluir e equipar a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;
- 21) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- F.C.O.L. 22) criar e manter uma escola de artes cênicas para atendimento a até 50 alunos, a funcionar junto à Escola de Artes;
- 23) construir até 08 complexos esportivos para a prática de esporte e lazer;
- 24) conservar, ampliar e manter as quadras de esporte e complexos esportivos existentes, inclusive as do interior do Município;
- F.C.O.L. 25) manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco;
- F.ENS 26) construir, anexo a FUNESP, até 03 blocos para os laboratórios dos cursos mantidos com até 1.000m² unitários;
- F.C.O.S 27) ampliar em até 500m² e adequar a área do Setor Administrativo da FUNESP;
- F.ENS. 28) construir passarelas em até 500m², recuperar as existentes na FUNESP;
- F.ENS 29) reformar a totalidade da área construída que abriga a FUNESP;
- F.C.O.S 30) adquirir equipamentos para informatização da Secretaria, Tesouraria e Biblioteca da FUNESP e da Secretaria da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco;
- F.ENS 31) aquisição de material e equipamentos para os laboratórios da FUNESP;
- F.ENS 32) adquirir um ônibus para transporte de acadêmicos do Curso de Agronomia aos campos de experimento e práticas;
- F.ENS 33) ampliar o acervo das Bibliotecas Municipal e da FUNESP;
- 34) promover práticas culturais nas comunidades do interior do Município;
- 35) implantar e equipar a Creche 24 horas;
- 36) dotar as escolas de 1ª a 4ª série da Rede Municipal de Ensino, bem como, os núcleos de ensino, de aparelho purificador de água;
- 37) construir até 10 campos de futebol suíço, inclusive no interior do Município;

38) construir o prédio da Biblioteca Pública Municipal em parceria com o Governo do Estado do Paraná.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Adquirir área de 10 alqueires para a construção de até 500 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística;
- b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios com lajotas padrão, arborização e ajardinamento;
- c) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) instalar aproximadamente 2.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição, de coleta de lixo até o seu destino final;
- f) ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- g) manter os serviços de logradouros públicos;
- h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;
- j) construir usina para reciclagem de lixo orgânico;
- k) executar serviços para melhoramento de passeios;
- l) construir e manter o aterro sanitário;
- m) construir o Zoológico Municipal;
- n) firmar convênio com o Estado do Paraná, para construção de casas populares

VIII - INDÚSTRIA

- a) Ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 5.000m²;
- b) manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Construir até 08 postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área individual de até 100m²;
- b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;
- F. Saúde c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 500 consultas diárias;
- F. Saúde d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- F. Saúde e) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;
- F. Saúde f) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- g) construir até 10.000m de galerias pluviais;
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m, entre ambos;
- i) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- j) construir e manter o Centro de Oncologia para Diagnóstico, Quimioterapia e Radioterapia de Pato Branco;
- l) manter o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde de Pato Branco;
- F. Saúde m) manter a vigilância sanitária e epidemiológica;
- n) construir o Hemocentro de Pato Branco com a participação de órgãos estaduais e federais, mediante convênio.
- F. Saúde o) manter equipados os postos de saúde do interior e dotá-los de medicamentos.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos; ✓
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; ✓
- c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente; ✓
- d) manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores; ✓

XI - TRANSPORTE

- a) Construir até 80 pontos de ônibus, com abrigo\$ para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do Município nas linhas de transporte escolar; ✓
- b) construir e remodelar até 05 pontos de táxi; ✓
- c) construir até 50 pontes com vão médio de 8,00m e até 200 bueiros com tubos de 0,80cm de diâmetro; ✓
- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 10 semáforos, 1.000 placas e pintura horizontal; ✓
- e) ensaiar até 600.000m² de estradas vicinais; ✓
- f) pavimentar até 500.000m² com pedras irregulares e asfalto, as vias urbanas e rurais; ✓
- g) adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano; ✓ 05.1.09
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal; ✓
- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem; ✓
- j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco; ✓
- l) manter e conservar o Aeroporto Municipal; ✓
- m) conservar e recuperar estradas vicinais; ✓
- n) participar, em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do Contorno Leste da cidade; ✓ 05.1.06
- o) colocar placas indicativas nas estradas das localidades do interior do Município; ✓
- p) construir o Terminal Rodoviário Municipal, em parceria com a iniciativa privada; ✓ 05.1.08
- q) recuperar os veículos e equipamentos existentes; ✓
- r) recuperar ruas e avenidas; ✓
- s) participação na construção do Viaduto do Trevo do Patinho ✓ 05.1.07

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento do Município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Previdência e Fundo Municipal de Desenvolvimento, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1994, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1993, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do "caput" do artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 21 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1994.

Art. 22 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - O Orçamento Geral do Município será corrigido trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1994, pelo índice acumulado no trimestre anterior, com base no índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para apreciação do duto Plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 48/93:

EMENDA MODIFICATIVA: - *Ap.*

Modifica a redação da alínea e do inciso III (AGRICULTURA) do artigo 8º do Projeto de Lei nº 48/93, passando a vigorar com o seguinte teor:

e) implantar e dar assistência técnica a até 30 ~~10~~ ^{lojas} comunitárias e escolares, inclusive no interior do Município;

EMENDA ADITIVA: - *Ap.*

Acrescenta nova alínea ao inciso III do artigo 8º (AGRICULTURA) do Projeto de Lei 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

...) manter e ampliar a produção de mudas de árvores frutíferas e nativas, e fornecê-las gratuitamente aos pequenos e mini-produtores rurais;

EMENDA ADITIVA: - *Ap.*

Acrescenta nova alínea ao inciso III do artigo 8º (AGRICULTURA) do Projeto de Lei 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

...) promover a adoção de modernas técnicas, ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agro-indústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades;

EMENDA MODIFICATIVA: - *Ap.*

Modifica o item 24 do inciso VI do artigo 8º (EDUCAÇÃO E CULTURA) do Projeto de Lei 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

24) conservar, ampliar e manter as quadras de esporte e complexos esportivos, inclusive os do interior do Município;

EMENDA ADITIVA: - *Ap.*

Acrescenta um novo item ao inciso VI (EDUCAÇÃO e CULTURA) artigo 8º do Projeto de Lei 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

...) promover práticas culturais nas comunidades do interior do Município;

EMENDA MODIFICATIVA: - *Retirada pelo proponente*

Modifica a redação da alínea a do inciso IX (SAÚDE E SANEAMENTO) do Projeto de Lei em tela, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

a) construir até 10 postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área de até 100m²;

EMENDA ADITIVA: - *Ap.*

Acrescenta nova alínea ao inciso IX (SAÚDE E SANEAMENTO) do Projeto de Lei 48/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

...) manter equipados os postos de saúde do interior e dotá-los de medicamentos;

EMENDA ADITIVA: - *Ap.*

Acrescenta novo item ao inciso VI (EDUCAÇÃO E CULTURA) do Projeto de Lei 48/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

30) implantar e equipar a Creche 24 Horas;

EMENDA MODIFICATIVA: *Ap.*

Modifica a redação da alínea a do inciso XI (TRANSPORTES) passando a vigorar com a seguinte redação:

a) construir até 80 pontos de ônibus ^{com abrigos} para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do Município nas linhas de transporte escolar; ~~com abrigos.~~

EMENDA ADITIVA: - *Ap.*

Acrescenta nova alínea ao inciso VII (HABITAÇÃO E URBANISMO) passando a vigorar com a seguinte redação:

...) construir o Zoológico Municipal;

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 1993.

Carlinho A. Polazzo

140

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para apreciação do douto Plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 48/93:

X EMENDA ADITIVA: ✓

Acrescenta nova alínea ao inciso V do artigo 8º (DEFESA NACIONAL e SEGURANÇA PÚBLICA) do Projeto de Lei nº 48/93, passando a vigorar com o seguinte teor:

... - construir até 10 (dez) módulos policiais nos Bairros da cidade; *em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.* *ap.*

X EMENDA ADITIVA:

Acrescenta nova alínea ao inciso VII do artigo 8º (HABITAÇÃO e URBANISMO) do Projeto de Lei 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação: *ap.*

... - firmar convênio com o Estado do Paraná, para construção de casas populares;

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei 48/93, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

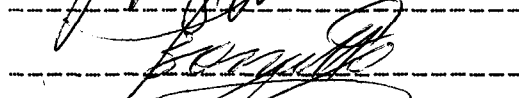
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 50 vagas nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município. *retirado pelo proponente*

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 1993.


Cilmar Francisco Pastorello






Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos no uso das tribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 48/93:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta um novo item ao inciso VI do artigo 8º (EDUCAÇÃO E CULTURA) do Projeto de Lei nº 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

...) dotar as escolas de 1ª a 4ª série da Rede Municipal de Ensino, bem como, os núcleos de ensino, de aparelho purificador de água;

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 1993.

Oradi F. Caldato

Oradi Francisco Caldato - Presidente

Pedro Polo Neto

Pedro Polo Neto

Nelson Bertani

Nelson Bertani

Oswaldo Rêgo

Oswaldo Rêgo

Carlinho Antonio Polazzo

Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para apreciação do douto Plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 48/93:

EMENDA ADITIVA::

Acrescenta novo item ao inciso VI (EDUCAÇÃO E CULTURA) passando a vigorar com o seguinte teor:

(...) construir até 10 campos de futebol suíço, inclusive no interior do Município;

Ap.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo item ao inciso VI (EDUCAÇÃO E CULTURA) do Projeto de Lei 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) construir o prédio da Biblioteca Pública Municipal em parceria com o Governo do Estado do Paraná;

Ap.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o disposto contido na alínea a do inciso VII do artigo 8º (EDUCAÇÃO E CULTURA) do Projeto de Lei 48/93.

Retirada pelo proponente

EMENDA MODIFICATIVA:

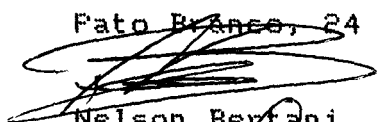
Modifica a redação da alínea f do inciso VII (HABITAÇÃO E URBANISMO) do artigo 8º do Projeto de Lei 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

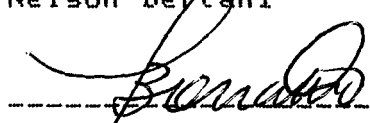
f) ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;

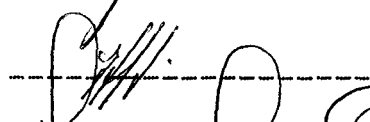
Ap.

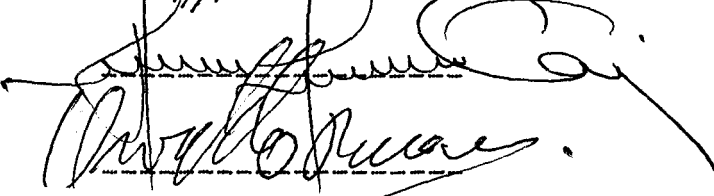
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 1993.


Nelson Bertani









Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Luiz gabriel Moraes

MD. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso do que lhe confere o Regimento Interno da Casa, apresenta e pede apoio a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 48/93

EMENDA MODIFICATIVA,

Modifica a alinea "p" do inciso XI do artigo 8º que passa vigor com a seguinte redação:

p) construir o Terminal Rodoviário Municipal em parceria com a iniciativa privada.

Ap.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime a alinea "j" do inciso IX do artigo 8º.

Retirado
= pelo
proponente

Nestes termos em que pede deferimento
Pato Branco em 24 de junho de 1993

Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

12

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 48/93:

EMENDA ADITIVA *ap. unan.*

Acrescenta nova alínea ao inciso IX do artigo 8º do Projeto de Lei nº 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Construir o Hemocentro de Pato Branco com a participação de órgãos estaduais e federais, mediante convênio."

EMENDA MODIFICATIVA *ap. unan.*

Modifica a redação do artigo 12 do Projeto de Lei nº 48/93, o qual passará a vigir com o seguinte teor:

"ART. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal."

N. Termos;
P. Deferimento,

Pato Branco, 21 de junho de 1.993.

Oradi F. Caldeatto
Oradi Francisco Caldeatto - Presidente

Oswaldo Ruaro
Oswaldo Ruaro

Nelson Bertani
Nelson Bertani

Pedro Polo Neto
Pedro Polo Neto

Carlinho Antonio Polazzo
Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 48/93:

EMENDA MODIFICATIVA / *ap. unan.*

Modifica a redação da alínea "d" do inciso III do artigo 8º (Agricultura), passando a vigorar com o seguinte teor:

modific "d) subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e relocação de estradas vicinais, terras-plenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, açudes, esterqueiras, abastecedouros comunitários, silos trincheiras, drenagens, bueiros e pontilhões no interior das propriedades agrícolas;"

EMENDA SUPRESSIVA / *ap. unan.*

Suprime em sua íntegra o disposto contido na alínea "g" do inciso III do artigo 8º (Agricultura) do Projeto de Lei nº 48/93.

EMENDA ADITIVA / *ap. unan.*

Acrescenta nova alínea ao inciso III do artigo 8º (Agricultura) do Projeto de Lei nº 48/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

implantar "...). implantar o centro de piscicultura em área de até 10 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100 m² e de 10 (dez) tanques de mais ou menos 200 m², para matrizes e alivinação;"

EMENDA ADITIVA / *ap. unan.*

Acrescenta nova alínea ao inciso III do artigo 8º (Agricultura), passando a vigir com a seguinte redação:

construir "...). construir o terminal de calcário;" *com parceria com o governo do estado.*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDA ADITIVA

— *ap. unan.*

Acrescenta nova alínea ao inciso III do artigo 8º (Agricultura), passando a vigorar com a seguinte redação:

...) construir até 10 (dez) poços artesianos nas comunidades agrícolas e 30 (trinta) abastecedores de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxico em anexo, mediante convênio;

EMENDA MODIFICATIVA

— *ap. unanimidade*

Modifica a redação da alínea "c" do inciso XI do artigo 8º (Transporte), passando a vigorar com o seguinte teor:

Suprimir "c) construir até 50 pontes com vão médio de 8,00 e até 200 bueiros com tubos de 0,80m de diâmetro;"

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 1.993.

Oradi *Francisco Caldatto*
Oradi Francisco Caldatto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que esta subscreve, Ivo Polo, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a apreciação do douto Plenário as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 48/93:

EMENDA MODIFICATIVA

ap. unanim.

Modifica a redação do item 23 do inciso VI do artigo 8º (Educação e Cultura), o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

"23) construir até 8 (oito) complexos esportivos para a prática de esporte e lazer;"

EMENDA MODIFICATIVA

ap. unanim.

Modifica a redação da alínea "a" do inciso IX do artigo 8º (Saúde e Saneamento), a qual vigorará com o seguinte teor:

"a) construir até 08 postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área individual de até 100 m²;"

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 1.993.

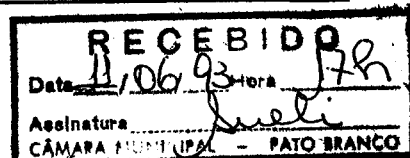
Ivo Polo

Diadi F. Baldatto



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 35/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe sejam estabelecidas as metas da Administração Municipal para o exercício de 1.994, que se traduz na Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista na Constituição Federal vigente.

O Projeto segue as normas constitucionais e aquelas previstas na Lei nº 4.320/64, aplicáveis à espécie.

Nele estão contidas as prioridades e metas da Administração Municipal nos seus vários campos de atuação, tais como: Legislativa, Administração e Planejamento, Agricultura, Comunicações, Defesa Nacional e Segurança, Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, Indústria, Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência e Transporte.

Tais metas e prioridades, além daquelas que representam a manutenção do serviço público, das obras em andamento e conservação dos bens públicos, se constituem nos objetivos que se buscará atingir no decorrer do exercício vindouro, uma a uma retratada no Projeto de Lei.

As dotações dos recursos para o atendimento de cada uma dessas prioridades e metas serão consignadas posteriormente na Lei Orçamentária, a ser projetada e encaminhada a este Legislativo após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto prevê a correção trimestral do Orçamento Geral do Município, em consequência da infeliz e galopante inflação que aflige o País, com base no índice acumulado no trimestre anterior constatado pelo Índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FVG.

O Orçamento Geral do Município contém, além dos relativos ao Executivo e Legislativo, os referentes à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, Fundação de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Cultura de Pato Branco, Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, Fundação de Saúde de Pato Branco, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Previdência e Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Desenvolvimento

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos a agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº **48/93**

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1.994, e dá outras providências.

.....

.....

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1.994.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

d) formar a biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

- f) informatizar o processo legislativo;
- g) adquirir equipamentos e moveis para melhorar os serviços administrativos;
- h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar as Leis e Atos Legislativos;
- i) ampliar o espaço físico do plenário;
- j) adquirir mais uma linha telefônica;
- l) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo;

II- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessoria e divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até 10 viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais;
- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.
- i) Construir a Ag. da Receita Federal de Pato Branco, em Conv. com a Receita Federal.

III - AGRICULTURA

- a) Construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², na antiga garagem da Municipalidade.
- b) construir uma pocilga de 60,00m² e um aviário de 120,00m², no Centro de Produção;
- c) construir obras complementares no Parque de Exposição Agroindustrial de Pato Branco;
- d) executar serviços de terraplanagem para construção de aviários, pocilga, residências, silos trincheira e demais instalações agrícolas;
- e) implantar e dar assistência técnica até 20 hortas comunitárias;
- f) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Pr., e outros órgãos congêneres estaduais e federais;
- g) subsidiar práticas de conservação de solos e piscicultura;
- h) construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no Centro de Produção;
- i) implantação de 15.000 mudas na arborização urbana.

IV - COMUNICAÇÕES

- a) ampliar os serviços de telefonia em até 10 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.03

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;
- b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;
- c) construir Posto Satélite do Corpo de Bombeiros;
- d) reequipar o quartel e viaturas que atenderá o Município nas diversas atividades.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1) Reformar e ampliar 06 unidades escolares com 4 salas de aula cada uma, e dependências administrativas, cozinha, área coberta e sanitários, na zona rural;
- 2) construir 02 unidades escolares com 4 salas de aula e dependências administrativas, cozinha, área coberta e sanitários na zona urbana - periferia;
- 3) construir 01 unidade escolar com 08 salas de aula e dependências administrativas, cozinha, área coberta e sanitários na zona urbana;
- 4) construir 10 escolas-creches na área urbana e rural para atendimento de até 500 crianças em idade pré-escolar;
- 5) equipar com material didático-pedagógico permanente os Núcleos de Ensino da Zona Rural e Urbana, bem como as escolas urbanas;
- 6) ampliar e adequar a Escola Irmã Dulce para atendimento de carentes e menores de rua;
- 7) construção de até 5 barracões para instalação de oficinas para a Escola Irmã Dulce;
- 8) construir o Centro de Capacitação Profissional do Magistério com até 700 m²;
- 9) ampliar e manter a "Casa Familiar Rural";
- 10) adquirir até 12 veículos -ônibus para o Transporte Escolar Rural e Urbano periférico;
- 11) manter a Rede Municipal de Ensino;
- 12) construir e equipar 2 salas para Ensino Especial de deficientes, com banheiros;
- 13) capacitar, através de cursos, o corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 14) ampliar o acervo da Biblioteca Pública;
- 15) municipalizar o Ensino Fundamental de Pré a 4ª séries do Primeiro Grau;
- 16) erradicação do analfabetismo (Educação de jovens e adultos), com montagem e manutenção de até 20 salas de aula;
- 17) implantar Núcleos de Ensino no interior do Município;
- 18) implantar Biblioteca Pública itinerante nos Núcleos Escolares do interior do Município;
- 19) construir nos Núcleos Escolares da Rede Municipal de 1ª a 4ª séries do interior do Município, campo de futebol suíço, para prática de esportes, bem como a instalação de mini-parques infantis;
- 20) concluir e equipar a Escola de Artes, Música, Museu Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;
- 21) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

fls.04

- 22) criar e manter uma escola de artes cênicas para atendimento a até 50 alunos, a funcionar junto à Escola de Artes;
- 23) construir até 5 complexos esportivos para a prática de esporte e lazer;
- 24) conservar, ampliar e manter as quadras de esportes e complexos esportivos existentes;
- 25) manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco;
- 26) construir, anexa a FUNESP, até 3 blocos para os laboratórios dos cursos mantidos com até 1.000m² unitários;
- 27) ampliar em até 500m² e adequar a área do Setor Administrativo da FUNESP;
- 28) construir passarelas em até 500m^l, recuperar as existentes na FUNESP;
- 29) reformar a totalidade da área construída que abriga a FUNESP;
- 30) adquirir equipamentos para informatização da Secretaria, Tesouraria e Biblioteca da FUNESP e da Secretaria da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco;
- 31) aquisição de material e equipamentos para os laboratórios da FUNESP;
- 32) adquirir um ônibus para transporte de acadêmicos do Curso de Agronomia aos campos de experimento e práticas;
- 33) ampliar o acervo das Bibliotecas Municipal e da FUNESP;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 10 alqueires para a construção de até 500 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística;
- b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios com lajotas padrão, arborização e ajardinamento;
- c) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) instalar aproximadamente 2.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição, de coleta de lixo até o seu destino final;
- f) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- g) manter os serviços de logradouros públicos;
- h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;
- j) construir usina para reciclagem de lixo orgânico;
- k) executar serviços para melhoramento de passeios;
- i) construir e manter o aterro sanitário.

VIII - INDÚSTRIA

- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 5.000m²;
- * b) manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir até 05 postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área individual de até 100m²;

*constante atendimento de Pato Branco /
convenção com Sup. Co. Saúde e Saneamento*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

- b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500 m²;
- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 500 consultas diárias;
- d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 hs., com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- e) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;
- f) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- g) construir até 10.000m de galerias pluviais;
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m, entre ambos;
- i) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ;
- j) construir e manter o Centro de Oncologia para Diagnóstico, Quimioterapia e Radioterapia de Pato Branco;
- l) manter o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde de Pato Branco;
- m) manter a vigilância sanitária e epidemiológica.
- n) - *construir o Hemorrigatório de Pato Branco*

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;
- c) manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores.

XI - TRANSPORTE

- a) construir até 40 pontos de ônibus para transporte urbano, incluindo terminais;
- b) construir e remodelar até 05 pontos de táxi;
- Adidas* c) construir até 15 pontes com vão médio de 8,00 e até 100 bueiros com tubos de várias bitolas;
- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 10 semáforos, 1.000 placas e pintura horizontal;
- e) ensaiar até 600.000m² de estradas vicinais;
- f) pavimentar até 500.000 m² com pedras irregulares e asfalto, as vias urbanas e rurais;
- g) adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;
- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- l) manter e conservar o Aeroporto Municipal;
- m) conservar e recuperar estradas vicinais;
- n) participar, em convênio com órgãos Estaduais e Federais na construção do Contorno Leste da cidade;
- o) colocar placas indicativas nas estradas das localidades do interior do Município;
- p) construir o Terminal Rodoviário Municipal;
- q) recuperar os veículos e equipamentos existentes;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.06

- r) recuperar ruas e avenidas;
- s) participação na construção do Viaduto do Trevo do Patinho;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei;

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento do Município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Previdência e Fundo Municipal de Desenvolvimento, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.994, o que será



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.07

objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.993, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta generica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços;

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do art. 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 21 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1.994.

Art. 22 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 25 - O orçamento Geral do Município será corrigido trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1.994, pelo índice acumulado no trimestre anterior, com base no Índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas -IGPM-FGV.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

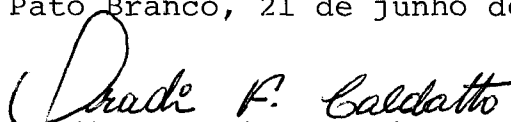
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando o Projeto de Lei nº 48/93, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.994, juntamente com as emendas apresentadas, emitimos parecer favorável à aprovação da matéria, por entendermos estar presente em termos gerais as prioridades e metas a serem atingidas pela Administração Municipal, contemplando diante disso, os dispositivos legais atinentes ao assunto.

É o nosso parecer, sub censura.

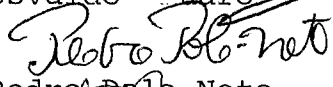
Pato Branco, 21 de junho de 1.993.

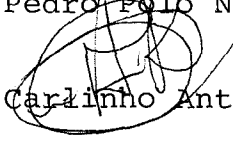


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo

ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 48/93, autorização legislativa para dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994.

A proposição estipula as prioridades e metas da Administração Municipal em seus vários campos de atuação, para o exercício vindouro.

A matéria deu entrada na secretaria da Câmara Municipal em data de 11 de junho de 1993, ou seja, aproximadamente 06 (seis) meses antes do encerramento do exercício financeiro, havendo desta forma, descumprimento as normas contidas no inciso II, do parágrafo 2º do artigo 35 do ato das disposições constitucionais transitórias, que assim estabelece:

Art. 35 - ...

Parágrafo 2º -

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Isto significa que a Câmara Municipal deverá deliberar sobre referida proposição até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho de 1993, não podendo ocorrer recesso parlamentar até que isso não ocorra, conforme estipula o parágrafo 2º do artigo 57 da Constituição Federal.

Os Vereadores poderão formular emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual (art. 97, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal), e respeite os casos de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

SUGERIMOS À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS A ELABORAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE LEI EM APEÇO, NOS SEGUINTE TERMOS:

"Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal".

Tal emenda se faz necessária, em função de contemplar o disposto na Lei Orgânica Municipal que estipula aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) referente ao ensino público e não 25% (vinte e cinco por cento) conforme proposta original.

A proposição seguirá o rito estipulado nos artigos 182 "usque" 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer em relação à matéria, bem como, as emendas caso sejam apresentadas, no prazo constante dos dispositivos acima indicados.

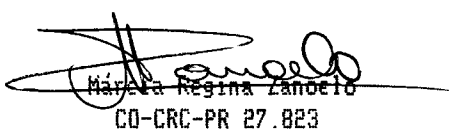
Sugerimos ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos, A INCLUSÃO DE EMENDA ADITIVA AO INCISO IX DO ARTIGO 8º - SAÚDE E SANEAMENTO -, NOS SEGUINTE TERMOS:

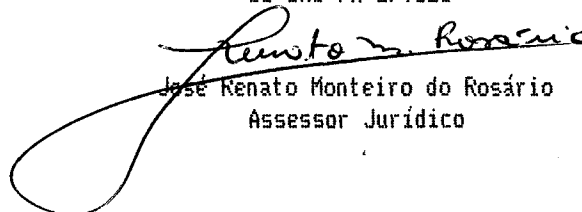
"Construir o Hemocentro de Pato Branco com participação mediante convênio de órgãos estaduais e federais".

Diante do exposto, preenchendo os dispositivos legais pertinentes à matéria em tela, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 1993.


Márcia Regina Zanotto
CO-CRC-PR 27.823


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.134

Data: 24 de julho de 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício financei
ro de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1.993.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

atendimento às matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

d) formar a biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

f) informatizar o processo Legislativo;

g) adquirir equipamentos e móveis para melhorar os serviços administrativos;

h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar Leis e atos legislativos;

i) ampliar o espaço físico do plenário;

j) adquirir mais uma linha telefônica;

k) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessoria e divisões;

b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;

c) adquirir até cinco viaturas para o serviço público municipal;

d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos, municipais;

e) manter a Administração Fazendária, compreendendo-setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;

f) informatização da tributação, objetivando maior arrecadação e evitar a evasão de receitas;

g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

III - AGRICULTURA

a) construir obras complementares no Parque de Exposições Agro-industrial de Pato Branco;

b) implantar o Centro de Piscicultura em área de até 10 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², para matrizes e alivinagem e construções de açudes;

c) construir o Centro de Produção Animal, compreendendo pocilgas, galinheiros, apriscos e galpões para insumos, equipamentos e máquinas agrícolas, num total de até 700m²;

d) implantar e dar assistência técnica a até 20 hortas comunitárias;

e) construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², transformando-se a antiga garagem da Prefeitura Municipal;

f) manter o Parque de Exposições, o Centro de Piscicultura, o Centro de Produção Animal, o Mercado Municipal, a Feira Livre, o Horto-Florestal, o Programa de Manejo e Conservação de Solo de Águas, os serviços de administração geral do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente;

OK



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

g) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER PR.- e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

h) executar serviços de terraplanagem para construção de aviários, pocilgas e residências;

i) construir até 10 (dez) poços artesianos para máquinas agrícolas, com depósito de lixo de agrotóxico em anexo.

IV - COMUNICAÇÕES

a) ampliar os serviços de telefonia em até 15 postos, em convênio com a Telepar e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;

b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Construir até 20 salas de aula para demanda escolar de aproximadamente 700 crianças;

2) melhoria e ampliação de 10 escolas da rede pública de ensino municipal;

3) construir até 10 escolas- creches na área urbana e rural para atendimento de até 500 crianças em idade pré-escolar;

4) ampliar e adequar a Escola de Preparação do Menor para atendimento de carentes e menores de rua;

5) construção de até 5 barracões para instalação de oficinas para Escola do Menor;

6) construir o Centro de Capacitação Profissional do Magistério com até 700m²;

7) construir até 5 unidades de "Casa Familiar Rural" com até 500m² unitários;

8) concluir e equipar a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;

9) manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco;

10) adquirir até 10 veículos-ônibus e Kombis para o transporte escolar rural e urbano periférico;

11) manter a rede municipal de ensino;

12) construir e equipar salas para ensino especial de deficientes;

13) capacitar, através de cursos, o corpo docente da rede municipal de ensino;

14) municipalizar o ensino fundamental de 1ª à 4ª séries do primeiro grau;

15) criar e manter uma escola de artes cênicas para atendimento a até 50 alunos, a funcionar junto à Escola de Artes;

16) construir, anexo a FUNESP, até 3 blocos para os laboratórios dos cursos mantidos com até 1.000m² unitários;

17) construir um complexo esportivo, anexo a FUNESP, para atividade de Educação Física e Desportos, com até 2.000m²;

18) ampliar em até 500m² e adequar a área do Setor Administrativo da FUNESP;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

- 19) construir passarelas em até 500ml, recuperar as existentes na FUNESP;
- 20) reformar a totalidade da área construída que abriga a FUNESP;
- 21) adquirir equipamentos para informatização da Secretaria, Tesouraria e Biblioteca da FUNESP e da Secretaria da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e do Colégio Bandeirantes;
- 22) aquisição de material e equipamentos para os laboratórios da FUNESP;
- 23) adquirir um ônibus para transporte de acadêmicos do Curso de Agronomia aos campos de experimento e práticas;
- 24) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- 25) ampliar o acervo das Bibliotecas Municipal e da FUNESP;
- 26) erradicação do analfabetismo (Educação de jovens e adultos), com montagem e manutenção de até 10 salas de aula;
- 27) implantar núcleos de ensino no interior do Município;
- 28) implantar Biblioteca Pública itinerante nos núcleos escolares do interior do Município;
- 29) construir nas escolas da rede municipal de 1ª à 4ª séries, do interior do Município, campo de futebol suíço, para prática de esportes, bem como, a instalação de mini parques infantis.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 30 alqueires para a construção de até 1.500 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística;
- b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios e calçadas, arborização e ajardinamento;
- c) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) instalar aproximadamente 1.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa tensão e para iluminação pública;
- e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição, de coleta de lixo até o seu destino final;
- f) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- g) manter os serviços de logradouros públicos;
- h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;
- j) construir usina para reciclagem de lixo orgânico;
- k) executar serviços para melhoramento de passeios;

VIII - INDÚSTRIA

- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 5.000m².

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir até 10 postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100m²;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

- b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;
- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 500 consultas diárias;
- d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24hs., com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- e) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;
- f) manter e equipar o Núcleo integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- g) construir até 10.000m de galerias pluviais;
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m, entre ambos;
- i) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- j) construir e manter o Centro de Oncologia para Diagnóstico, Quimioterapia e Radioterapia de Pato Branco;
- k) manter o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde de Pato Branco.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA

- a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente.

XI - TRANSPORTE

- a) construir até 40 pontos de ônibus para transporte urbano, incluindo terminais;
- b) construir e remodelar até 10 pontos de táxi;
- c) construir até 30 pontes com vão médio de 8,00 e até 100 bueiros com tubos de 0,80m de diâmetro;
- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 05 semáforos, 100 placas e pintura horizontal;
- e) ensaiar e calçar até 600.000m² de estradas vicinais;
- f) pavimentar até 80km, com pedras irregulares e asfalto, as vias urbanas e rurais;
- g) adquirir equipamentos para o transporte rodoviário e urbano;
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;
- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- k) manter e conservar o Aeroporto Municipal;
- m) conservar e recuperar as estradas vicinais;
- n) participar, em convênio com órgãos Estaduais e Federais na construção do contorno leste da cidade;
- o) colocar placas indicativas nas estradas das localidades do interior do Município;
- p) construir o Terminal Rodoviário Municipal;



Prefeitura Municipal de Dato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 06

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, se não observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei;

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no Art. 111 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento do Município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei federal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior de Esporte, de Cultura e de Saúde de Dato Branco, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1992, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 07

II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços;
Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentário poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do art. 18, desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 21 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1993.

Art. 22 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 20 de julho de 1992.


Celso Siqueira Paduan
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 998

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pato Branco, para o período de 1991 a 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

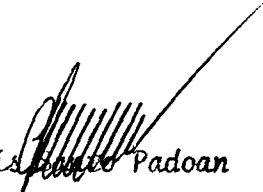
Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de dezembro de 1990.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01 - PROCESSO LEGISLATIVO 01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 02 - Adaptações e melhorias do edifício da Câmara Municipal 07 - ADMINISTRAÇÃO 01 - Conservação e adaptações em próprios municipais 02 - Aquisição de Veículos para o Serviço Público Municipal 03 - Aquisição de equipamentos e material permanente 04 - Reestruturação Administrativa 05 - Reestruturação do quadro de pessoal da Administração Municipal 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 01 - Amortização da Dívida Interna 15 - PRODUÇÃO ANIMAL 01 - Produção e desenvolvimento de animais	- Dotar a Câmara Municipal de equipamentos de informatização, som, telefonia, fotocopiadora, móveis e utensílios, e biblioteca jurídica no sentido de melhorar as condições de trabalho do legislativo. - Melhorar as condições de funcionamento do edifício da Câmara Municipal com a construção de sanitários para o Plenário e outras adaptações. - Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho. - Adquirir viaturas para o atendimento exclusivo ao serviço Público Municipal, agilizando o transporte de pequeno porte. - Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes. - Dotar a Prefeitura Municipal de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos à coletividade. - Atender às disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constituições Transitorias. - Amortização e encargos de financiamento diversos. - Promover a criação de animais com o objetivo de oferecer aos pequenos produtores, animais melhoradores de seus plantéis para aumentar a produtividade; desenvolver a pesca visando criar e difundir o hábito alimentar a base de peixe enriquecendo a dieta da população.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
16 - ABASTECIMENTO 01 - Construção do Mercado Municipal e Feira Livre 17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS 01 - Manutenção do Horto Florestal 02 - Manejo e Conservação de solos e águas 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL 01 - Conclusão das Obras do Parque de Exposição Agro-Industrial de Pato Branco 22 - TELECOMUNICAÇÕES 01 - Ampliação do Sistema de Telefonia Rural 30 - SEGURANÇA PÚBLICA 01 - Manutenção e aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros 02 - Instituição de zonas de estacionamento	- Construir o Mercado Municipal e Feira Livre propiciando aos produtores de hortifrutigranjeiros a comercialização de sua produção diretamente aos consumidores evitando a ação especulativa de intermediários. - Manter e conservar o Horto Florestal para o fornecimento de mudas de árvores na arborização de vias e logradouros públicos, reflorestamentos e reposição de matas ciliares para a proteção à flora e à fauna, inclusive mudas para formação de pomares. - Conter o processo erosivo e devolver a fertilidade do solo propiciando o aumento da produtividade nas principais culturas e melhorar a conservação de estradas vicinais. - Concluir todas as obras do Parque de Exposições para promover eventos agropecuários e industriais visando expor e comercializar seus produtos. - Ampliar o sistema de telefonia rural através de convênio com a TELEPAR com o objetivo de melhorar a telecomunicação com o homem do campo. - Manter e equipar a Unidade do Corpo de Bombeiros visando a segurança dos munícipes contra sinistros e outros fenômenos da natureza. - Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 a 6 ANOS 01 - Construção e manutenção de Escolas-creche 42 - ENSINO FUNDAMENTAL 01 - Construção, Melhorias e Reformas de Escolas 02 - Aquisição de ônibus para o transporte escolar 03 - Construção da Escola de Preparação do Menor 04 - Construção e manutenção do Centro de Capacitação profissional e Casa Familiar Rural. 05 - Construção de Complexos Esportivos e Recreativos 06 - Construção de Quadras Esportivas Polivalentes	- Construir e manter escolas-creche com o objetivo de atender às necessidades educacionais as crianças na idade de zero a seis anos de idade, em regime normal. - Melhorar o desenvolvimento das atividades escolares ; expandir o atendimento à população escolar do Município mediante a construção, melhorias e ampliações de salas de aula possibilitando a criação de mais vagas. - Adquirir ônibus para o transporte de alunos da zona rural para as escolas de 5ª à 8ª séries, para 2º grau e para os núcleos rurais de 1ª à 4ª séries. - Construir e manter a Escola de Preparação do visando o cadastramento , suas necessidades alimentares, educacionais, médicas e odontológicas, em regime integral, proporcionando a recuperação e desenvolvimento de atividades relativas a profissionalização. - Construir e manter o Centro de Capacitação Profissional e Casa Familiar Rural com o objetivo de aperfeiçoar o profissional da Educação e atender filhos de agricultores nas atividades educacionais na área agrícola. - Construir Complexos Esportivos e Recreativos difundir e estimular as atividades de desportos e recreação às crianças e jovens em todos os meios sociais. - Construir Quadras Esportivas Polivalentes para difundir e estimular as atividades de desportos e recreação às crianças e jovens dos bairros e da zona rural do Município.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
07 - Construção do Complexo da Escola de Música, Escola de Artes, Museu, Biblioteca e Casa do Artesão. 44 - ENSINO SUPERIOR 01 - Construção de Laboratórios para os Cursos da FUNESP. 02 - Implantação do Campo Experimental do Curso de Agronomia. 57 - HABITAÇÃO 01 - Construção de Casas Populares 58 - URBANISMO 01 - Construção de calçadas, praças e paisagismo na área central 02 - Pavimentação de ruas e avenidas 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 01 - Aquisição de equipamentos para a Limpeza Pública 02 - Manutenção e Melhoramentos em Cemitérios	- Para atender as atividades artísticas e culturais do Município, compreendendo programas de teatro, música, artesanato, museu e leitura para crianças e jovens de todos os meios sociais. - Construir anexo a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, um bloco de aproximadamente 1000m² para a implantação de laboratórios de pesquisas aos acadêmicos dos diversos cursos mantidos. - Adquirir uma área de terra de aproximadamente 25 hectares, para a implantação do Campo Experimental do Curso de Agronomia // - Promover a construção de casas populares, incluindo toda a infraestrutura, visando a moradia da população de baixa renda. - Construir calçadas na área central da cidade; remodelar a Praça Presidente Vargas; construir e reparar passeios com lajotas padrão incluindo arborização e ajardinamento. - Executar obras de pavimentação asfáltica e pedras irregulares nas ruas e avenidas do sistema viário de nossa cidade. - Coordenar e controlar os serviços de limpeza e coleta de lixo em vias públicas até o seu destino final. - Manter e conservar os cemitérios visando melhor atendimento aos sepultados.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
03 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública 62 - INDÚSTRIA 01 - Ampliação do Parque Industrial de Pato Branco 75 - SAÚDE 01 - Construção e Melhorias de Postos de Saúde 02 - Construção do Centro Regional de Especialidades 03 - Aquisição de Viaturas para a Assistência à Saúde. 76 - SANEAMENTO 01 - Construção de Galerias Pluviais, Serviços de Drenagem e Canalização de Córregos 02 - Participação do Município na Construção do Esgoto Sanitário	- Manter a iluminação pública no sistema viário do Município, executando obras de extensão de energia elétrica e de iluminação para atendimento a consumidores de baixa renda. - Promover a implantação e execução de obras de infraestrutura, aquisição de terrenos e construção de barracões para a instalação de novas indústrias com o objetivo de oferecer mão-de-obra e aumentar arrecadação do Município. - Construir e melhorar os Postos de Saúde visando o atendimento primário à saúde da população, incluindo o atendimento odontológico. - Construir o Centro Regional de Especialidades com o objetivo ao atendimento básico à saúde da população, vinculados a recursos oriundos dos Governos Estadual e Federal. - Adquirir viaturas equipadas para o transporte de pacientes e encaminhá-los para hospitais de Pato Branco ou mesmo para Hospitais de Curitiba. - Coordenar e executar obras de galerias de águas pluviais, serviços de drenagem e canalização de córregos, objetivando a solução de problemas de saneamento básico do Município. - Dar prosseguimento na construção do sistema de esgoto sanitário, em convênio com os órgãos competentes, visando a melhoria da saúde da população urbana.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
87 - ASSISTÊNCIA 01 - Assistência à criança e ao adolescente 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO 01 - Conservação de Estradas Vicinais 02 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários 03 - Ensaibramento e Calçamento de Estradas Vicinais 04 - Construção de Pontes e Bueiros 05 - Participação do Município na construção do contorno Leste 91 - TRANSPORTE URBANO 01 - Construção de Pontos de Ônibus, Pontos de Táxi e Terminais Rodoviários. 02 - Sinalização de vias urbanas	- Promover a assistência a criança e ao adolescente proporcionando melhores condições de vida no que se refere a alimentação, a saúde, a educação e a profissionalização. - Proceder a conservação de estradas vicinais constantes do plano rodoviário municipal, possibilitando o perfeito escoamento da produção do Município. - Adquirir equipamentos rodoviários para o reaparelhamento do parque de máquinas visando a melhoria das estradas vicinais. - Executar obras em saibro e calçamento nas estradas vicinais para melhorar o escoamento da produção. - Construir pontes e bueiros em diversos locais que compõem o Plano Rodoviário. - Participar na construção do contorno Leste onde viabilizará o tráfego rodoviário. - Coordenar e executar obras no transporte rodoviário urbano, compreendendo pontos e terminais de ônibus e pontos de táxi. - Executar serviços de sinalização em vias urbanas com a colocação e manutenção de semáforos, placas e pintura horizontal, objetivando melhorar o controle e segurança do tráfego.